



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL N°. 2.001/2020

Em, 08 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES SANITÁRIAS E A APLICABILIDADE DAS PENALIDADES PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

**TÍTULO I
Das Infrações e Penalidades**

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nesta lei.

Art. 2º. Responde pela infração a pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, de qualquer modo lhe der causa, concorrer para sua prática, sendo a multa aplicada sobre o CNPJ ou CPF do infrator.

Art. 3º Fica estabelecida multa nos seguintes valores:

Pessoas Jurídicas: pagamento da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) a cada m² do estabelecimento, dobrando o valor em caso de reincidência, cumulado com a suspensão do alvará de funcionamento.

Pessoas Físicas: pagamento da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa autuada, dobrando o valor em caso de reincidência.

Art. 4º São infrações sanitárias:

I – Fazer funcionar estabelecimento comercial ou industrial, de prestação de serviço durante o período de proibição estabelecido em norma que estabeleça Estado de Emergência ou Calamidade Pública, ou descumprir os requisitos fixados por estas normas para o funcionamento durante o período extraordinário, ou estar em desacordo com os decretos regulamentadores;

II – impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e sua disseminação;

III – Circular na via pública ou frequentar estabelecimentos públicos, quando já notificado de ser portador de doença transmissível;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

IV – Circular na via pública, incluídos veículos particulares transportando mais de uma pessoa, sem a proteção denominada máscara;

Art. 5.º Da aplicação das penalidades, caberá recurso ao respectivo órgão autuador, no prazo de trinta dias.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de junho de 2020.

APROVADO
Em 08/06/2020

Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 08/06/2020

SANCIONADO
Em 08/06/2020

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal